Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano IV | Edição 353

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

PODER EXECUTIVO DE GUAPIAÇU	**3**
Atos Oficiais	**3**
Leis	**3**
Decretos	**4**
Portarias	**16**
Licitações e Contratos	**17**
Extrato	**17**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO DE GUAPIAÇU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.151
DE 05 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Município a promover a concessão de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do art. 16 c.c. 152 da Lei Orgânica Municipal e art. 2° da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito Municipal de Guapiaçu-SP, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar concessão de uso por particular, da área pública denominada de ECOPONTO – Estação de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes de Inservíveis, conforme croqui constante do Anexo I desta Lei, com os encargos previstos no art. 2° desta Lei e pelo prazo de 14 (quatorze) anos.

§ 1° A área concedida destinar-se-á exclusivamente á exploração de atividade de recebimento voluntário de materiais inservíveis, triagem, reciclagem e comercialização de materiais recicláveis.

§ 2° O Município não se responsabiliza por eventuais obtenções de autorizações e licenças ambientais e sanitárias necessárias ao funcionamento da atividade pretendida.

Art. 2° O beneficiado com a Concessão ficará obrigado a executar e a manter seguintes benfeitorias:

- Construir baias em madeira ou alvenaria conforme projeto a ser apresentado pelo Departamento de Obras, a fim de promover o armazenamento temporário, adequado e segregado de todos os resíduos recebidos, mantendo a limpeza e ordem do local.

- Manter o perfeito funcionamento do ECOPONTO, com atendimento ao público de segunda a sexta-feira das 7:00h às 18:00h, sábado das 7:00h as 14:00h, domingos e feriados a critério da Concessionária.

- Fica proibido receber no ECOPONTO: resíduos de saúde e resíduos contaminados classificados como perigosos – Classe I.

- Fica proibido receber no ECOPONTO Resíduos de Construção Civil – RCC que ultrapasse o volume de 1m³.

- Fica permitido receber dos munícipes junto ao ECOPONTO: até 1m³ de RCC por munícipe, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, pilhas e baterias, madeira, móveis velhos, óleo de fritura armazenado em garrafas pet ou outro recipiente devidamente fechado, materiais recicláveis, lâmpadas fluorescentes, galhos de poda de arvore, ferro e sucatas em geral. Todos os resíduos deverão ser armazenados separadamente conforme sua classificação, de modo a facilitar sua destinação final.

- Toda a gestão e manejo dos materiais recebidos no ECOPONTO serão de responsabilidade da Concessionária, podendo ela doar, comercializar, reciclar, dentre outros, desde que ofereça destinação ambientalmente adequada a todos os resíduos, respeitando as normas e legislações vigentes.

- Fica a Concessionária responsável pela limpeza e ordem do ECOPONTO, em todos os aspectos ambientais e sanitários, assim como custos com taxa de energia elétrica.

- A Concessionária deverá promover a cobertura em estrutura metálica e telhas de fibrocimento de uma área de 64,00m², assim como a construção de um pergolado em eucalipto com dimensões 6,00m X 5,00m, o qual será destinado a atividades de Educação Ambiental junto à rede municipal de ensino.

- A Concessionária deverá construir plataforma de concreto, conforme projeto a ser fornecido pelo Departamento de Obras, a fim de promover o descarte dos RCC (entulho) diretamente em caçambas metálicas estacionárias a ser fornecida por empresa especializada na coleta de RCC, a qual será a responsável pela remoção e destinação final desse material.

- Os eventuais custos com a locação das caçambas metálicas estacionárias e sua posterior destinação final, ficará sob responsabilidade e expensas da Concessionária, ficando a Concessionária responsável pela correta triagem dos RCC a serem dispostos nas caçambas pelos munícipes.

- Fica proibido a Concessionária aterrar quaisquer tipo de resíduos na área inscrita na matricula de nº 54.154, pertencente a esta municipalidade, ficando permitido o uso de 1.500,00m² da referida área, conforme limite identificado no croqui do Anexo I.

- Fica a Concessionária obrigada a promover a manutenção e conservação de todas as construções existente no ECOPONTO, desde a pintura, reformas e ampliações necessárias ao bom funcionamento, dentre outros, assim como adquirir e instalar tapume metálico na divisa da área concedida com o restante da matricula.

- Fica proibido a Concessionária receber resíduos de madeira proveniente de processo fabril de marcenarias e indústrias de móveis planejados, visto esse resíduo ser de responsabilidade da empresa geradora, conforme Lei Federal 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- A Concessionária será a responsável pela trituração e armazenamento temporário dos resíduos de poda e jardinagem gerados pelos podadores credenciados pelo Departamento de Meio Ambiente, podendo a licitante posteriormente doar ou comercializar esse material triturado.

- Fornecer ao Executivo Municipal, 7.000 (sete) mil mudas

de árvore de espécies nativas ao Viveiro Municipal, com porte mínimo de 1,00m de altura, devendo ser entregue 500 mudas ao ano, sempre no mês de setembro de cada ano.

Art. 3° A concessão de uso objeto desta Lei será instrumentalizada através de contrato de concessão de uso, necessariamente precedido de licitação, conforme previsto pelo art. 2° da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, celebrado entre o Município de Guapiaçu e o vencedor do certame licitatório, exclusivamente para o fim especificado no parágrafo único do artigo anterior, sob pena de sua rescisão.

Art. 4° O Edital de Licitação poderá exigir de forma complementar outros requisitos e condições às empresas licitantes, bem como, sistema de pontuação para cada um dos itens acima, visando criar critérios objetivos para avaliar a melhor proposta.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 05 de Maio de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

Decretos

DECRETO Nº 2.353
DE 07 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL MAISA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, em especial a Lei Orgânica, e considerando a aprovação legislativa dada pela Lei Complementar nº 01/2021, de 22 de abril de 2021, a instrução processual promovida pelo Departamento Competente de engenharia municipal, contendo toda a documentação relacionada com as exigências previstas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, para efeito de parcelamento do solo urbano, dentre as quais as plantas do projeto completo de loteamento urbano, o memorial descritivo e a justificativa do empreendimento, e, a caução de direito real que será exigida como garantia para a execução de todas as obras de infraestrutura urbana do "RESIDENCIAL MAISA", localizado a Avenida Guilherme Spezamiglio, no município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, de propriedade de MAISA GUAPIAÇU SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.376.426/0001-26, nos termos do Certificado de Aprovação do GRAPROHAB nº 209/2020 e cujo pedido de aprovação dirigido a esta Prefeitura consta do protocolo nº 054/2021 de 14 de janeiro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto completo do empreendimento imobiliário caracterizado pelo loteamento urbano denominado "RESIDENCIAL MAISA", classificado como residencial, de natureza social e popular, de propriedade da empresa MAISA GUAPIAÇU SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.376.426/0001-26, com seda na Rua Aparecida Demarchi Pulici, nº 101, Jardim São Luiz, Guapiaçu/SP, a ser implantado no imóvel objeto da Matrícula nº 154.935, do 1º Cartório de registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto/SP, Cadastro Municipal sob nº 01.10.001.0001.001, localizada na Avenida Guilherme Spezamiglio, s/nº, Guapiaçu/SP, após a aprovação do GRAPROHAB, conforme Certificado nº 209/2020, em 04/08/2020, e do Departamento Competente, em 20/05/2020, diante do cumprimento da Certidão de Diretrizes de Uso do Solo nº 001/2016, emitida em 03/06/2016, de conformidade com as disposições pertinentes da Lei de Zoneamento do Município de Guapiaçu em especial a Lei Complementar nº 03/2016, de 11/04/2016 e as Leis Complementares nº 04/2011, de 26/09/2011, nº 06/2011, de 21/12/2011, n.º 04/2012, de 21/11/2012, nº 03/2015, de 06/05/2015, nº 05/2015, de 24/07/2015 e nº 008/2015, de 24/12/2015, da Lei Municipal nº 1.586/2010, de 01/07/2009, sobre arborização urbana e obrigatoriedade de implantação do projeto de arborização urbana nos parcelamentos de solo do Município, do Decreto nº 1813/2015, de 24/03/2015, que regulamenta os serviços de Água e Esgoto do Município, da Lei nº 1.528/2015, sobre a obrigatoriedade de implantação de sinalização viária horizontal e vertical bem como a colocação de postes metálicos e placas de denominação de ruas e avenidas, e da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979, com suas modificações posteriores.

Parágrafo Único - O projeto do loteamento urbano admite uso apenas residencial.

Art. 2º. A área do projeto de loteamento totaliza 24.200,00 m² (100%), contendo um total de 56 lotes totalizando 10.261,26 m², distribuídos em quadra A (14 lotes) 2.147,55 m², quadra B (22 lotes) 4.413,15 m², quadra C (13 lotes) 1.959,90 m², quadra D (7 lotes) 1.740,66 m² destinados para as áreas públicas, como sistema viário: 4.252,61 m² (17,57%), áreas institucionais: 1.540,51 m² (6,37%); áreas verdes: 8.145,62 m² (33,667%).

§ 1º – É de responsabilidade da empresa responsável pelo empreendimento imobiliário a obtenção das respectivas licenças e ou autorizações de intervenção nas áreas externas do loteamento inclusive APP's se for o caso e áreas de particulares, assim como, quaisquer danos às propriedades particulares ou públicas serão de responsabilidade deste, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por dolo eventual.

§ 2º. – O prazo para execução e conclusão da obra do empreendimento será de 24 (vinte e quatro) meses, conforme constante do anexo I deste Decreto, só podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa aceita

pela Administração, nos termos do “caput” do artigo 3º da Lei Complementar nº 01/2021.

Art. 3º. Fica fazendo parte integrante deste decreto os Anexos I, II e III, representado, respectivamente, pelo Cronograma físico financeiro das obras; modelo de Termo de Compromisso; e, modelo de Termo de Caução.

Parágrafo único. O início de contagem do prazo inerente ao cronograma das obras iniciar-se-á com o registro do loteamento no Cartório de Imóveis.

Art. 4º. Para assegurar a execução das obras de infraestrutura urbana previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 01/2021, a loteadora dará, como caução de direito real, a título de garantia hipotecária 11 (onze lotes) lotes assim especificados: quadra A: (lotes 09, 10, 11, 12, 13 e 14); quadra C: (lotes 09, 10, 11, 12 e 13); os quais não poderão ser objetos de comercialização até a final liberação por escrito do Município, e serão objetos de ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO MEDIANTE GARANTIA HIPOTECÁRIA.

§ 1º. Após a conclusão das obras de infraestrutura urbana, o Engenheiro municipal responsável deverá recebê-las, provisoriamente, para somente após o decurso do prazo de observação e de vistoria que comprovem a plena e correta execução pelos demais órgãos envolvidos, recebê-las, definitivamente, mediante termo circunstanciado, para em seguida cancelar a caução de direito real.

§2º. O loteador assume a responsabilidade civil de no mínimo cinco anos, após o recebimento do loteamento, por todos os danos causados a terceiros decorrentes de falhas na execução ou materiais utilizados nas obras de infraestrutura, ficando responsável inclusive, por todas as despesas necessárias para o devido reparo destas.

§3º. No caso de as obras de infraestrutura urbana ser executadas em desacordo com o plano aprovado pela Prefeitura, caberá ao Departamento Competente embargá-las, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e criminais da empresa responsável pelo empreendimento imobiliário.

Art. 5º. A empresa responsável pelo empreendimento imobiliário deverá submeter ao 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, dentro prazo de 180 (centro e oitenta) dias, o projeto completo do loteamento urbano “RESIDENCIAL MAISA”, aprovado na forma da legislação municipal e federal específica, para o oportuno registro cartorário, sob pena de caducidade deste decreto.

§1º. Constara do registro de loteamento, a que se refere este artigo, cláusulas específicas de que a empresa responsável comprometer-se-á a executar as obras de implantação dos equipamentos de infraestrutura urbana, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos, sob condição de pagamento de indenização aos adquirentes de lotes, em face da inadimplência cometida, salvo no caso de prorrogação autorizada pela Administração, desde que aceita a justificativa apresentada pelo loteador.

§2º. O ato de encaminhamento para registro deste loteamento, representará concordância expressa do Proprietário/Empreendedor com todos os termos deste Decreto e da Lei Complementar nº 01/2021.

Art. 6º. Os lotes somente poderão ser comercializados após a formalização do registro de loteamento no cartório competente, enquanto as obras das construções prediais serão autorizadas somente depois da conclusão das obras de implantação de todos os equipamentos de infraestrutura urbana, previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 01/2021, exceto as construções comprovadamente de interesse social.

Parágrafo único. É proibido quaisquer construções prediais sem alvará de construção devendo os projetos para edificações e ocupações ser submetidos a aprovação prévia da prefeitura através do setor técnico competente e nestes caso estes devem atender às normas de apresentação desta e terem como responsáveis, profissionais com atribuições específicas para cada campo de conhecimento envolvido, conforme regulamentação do CREA e ou CAU do Estado de São Paulo.

Art. 7º. Os lotes do projeto de loteamento, mesmo após o registro público no cartório competente, não poderão ser desmembrados, sendo permitido somente a unificação, ou seja, a incorporação a outro lote e ou o seu retorno ao estado anterior.

Art. 8º. Deverá constar nos instrumentos particulares de compra e venda dos lotes, que é de inteira responsabilidade do Loteador, a cobertura integral dos custos de execução das obras de infraestrutura urbana, relacionadas no artigo 3º da Lei Complementar nº 01/2021, especialmente a terraplanagem de lotes com declividade superior a 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. Da mesma forma, deverá constar dos referidos instrumentos particulares:-

I – Que os lotes não poderão ser desmembrados, apenas unificados.

II – Que não será permitida o início de qualquer construção predial antes de concluída todas as obras de infraestrutura do loteamento, bem como, antes da emissão do Alvará de Construção;

Art. 9º. Sem prejuízo do disposto neste decreto, a empresa responsável deverá executar, por sua própria conta e risco, o projeto de implantação de sinalização viária horizontal e vertical, com a colocação de postes metálicos e placas toponímicas para as denominações das vias públicas, nos termos da Lei nº 1.928, de 18/06/2015.

Art. 10. A empresa responsável pelo empreendimento imobiliário é obrigada a apresentar os projetos de combate a incêndio, projeto de distribuição de energia elétrica em redes de alta e baixa tensão e iluminação pública e o projeto de identificação de logradouros para aprovação pelo setor técnico responsável da Prefeitura e demais órgãos competentes, conforme cada caso, no prazo de até 30 (dias) antes do início das obras.

§ 1º. A localização do poste de energia elétrica deverá, obrigatoriamente, coincidir com a divisa do terreno, de modo a não prejudicar o projeto de construção no lote.

§ 2º. A confirmando a obtenção dos índices de luminosidade previstos em norma se dará através de apresentação de Laudo Luminotécnico.

§3°. A Empreendedora deverá apresentar as notas fiscais dos produtos adquiridos para fins de iluminação pública e assinar o termo de doação dos mesmos ao Município, haja vista que nos termos da Resolução nº 414/10 da ANEEL, tais bens passaram a pertencer ao Município (suportes, chaves, luminárias, reatores, reles, cabos condutores, braços e materiais de fixação do sistema de iluminação pública).

Art. 11. A empresa responsável pelo empreendimento imobiliário é obrigada a dar manutenção do sistema viário e da trafegabilidade das vias, até a conclusão de todas as obras de infraestrutura urbana previstasno artigo 3º da Lei Complementar nº 01/2021, cessando a sua responsabilidade somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 12. Constituirá crime contra a Administração Pública se os procedimentos do loteamento “RESIDENCIAL MAISA”, forem efetuados em desacordo com as disposições da Lei Federal nº 6.766/79, com suas modificações posteriores, bem como das normas legais pertinentes deste Município, ou sem a observância das determinações constantes deste decreto.

Art. 13. No ato de registro do Loteamento junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto-SP, o Empreendedor deverá requerer a abertura das matrículas individualizadas das áreas públicas.

Art. 14. Nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 01/2021, o Empreendedor deverá efetuar o pagamento junto a Prefeitura Municipal do valor correspondente a 2.240 (duas mil e duzentas e quarenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), de acordo como o valor da Ufesp na data do pagamento.

§1º. Antes da liberação da primeira caução, o Loteador deverá pagar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor acima, e a integralidade do valor devido, até a interligação da Rede de Esgoto Sanitário no sistema existente.

§2º. O valor depositado deverá permanecer em conta financeira e devidamente aplicado para fins de investimento futuro no sistema de esgoto sanitário.

Art. 15. O Município de Guapiaçu publicará este decreto na Imprensa Oficial do Município, cabendo ao empreendedor a publicação deste nos demais órgãos de impressa exigidos.

Art.16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 07 de Maio de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

PREFEITURA DE GUAPIAÇU

ANEXO I

Obra: LOTEAMENTO "RESIDENCIAL MAISA"
Local: GUAPIAÇU-SP
Empresa: MAISA GUAPIAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Data:
Obs. O prazo para início das obras deverá ser contado a partir da data do registro do empreendimento.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% EXISTENTE	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
1.0	DEMARCAÇÃO DE LOTES, QUADRAS E LOGRADOUROS							
	DEMARCAÇÃO DAS QUADRAS		50,00%	50,00%				
			200,00	200,00	-	-	-	-
	DEMARCAÇÃO DOS LOTES / LOGRADOUROS							
			-	-	-	-	-	-
2.0	VIAS DE CIRCULAÇÃO							
	TERRAPLANAGEM							
	LIMPEZA DO TERRENO			50,00%	20,00%	20,00%		
			-	3.607,38	1.271,78	1.271,78	-	-
	CORTE - ATERRO - BOTA FORA				25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
			-	-	1.983,57	1.983,57	1.983,57	1.983,57
	PAVIMENTAÇÃO VIARIA							
	GUIAS / SARJETAS							
			-	-	-	-	-	-
	PAVIMENTAÇÃO PRIMARIA							
			-	-	-	-	-	-
	CAPA ASFÁLTICA CBUQ (EXECUÇÃO)							
			-	-	-	-	-	-
3.0	REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA POTÁVEL							
	CAPTAÇÃO - TRATAMENTO - RESERVATÓRIO							
			-	-	-	-	-	-
	REDE DE DISTRIBUIÇÃO							
			-	-	-	-	-	-
	LIGAÇÕES DOMICILIARES							
			-	-	-	-	-	-
4.0	REDE DE ESGOTO SANITARIO E SUA INTERLIGAÇÃO AO SISTEMA EXISTENTE							
	REDE COLETORA DE ESGOTO							
			-	-	-	-	-	-
	CONSTRUÇÃO DOS POÇOS DE VISITA							
			-	-	-	-	-	-
	LIGAÇÕES DOMICILIARES							
			-	-	-	-	-	-
5.0	REDE DE ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS							
	REDE DE DRENAGEM							
			-	-	-	-	-	-
	CONSTRUÇÃO DOS POÇOS DE VISITA - BOCAS DE LOBO - SUMIDOUR							
			-	-	-	-	-	-
6.0	REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DOMICILIAR E ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
	CONFORME ORÇAMENTO PROPOSTO DE EMPRESA AUTORIZADA PELA CONCESSIONARIA LOCAL							
			-	-	-	-	-	-
7.0	ARBORIZAÇÃO							
	LOTES / SISTEMA VIARIO							
			-	-	-	-	-	-
	AREA VERDE / INST. DE LAZER							
			-	-	-	-	-	-
8.0	ACESSIBILIDADE							
	RAMPAS DE ACESSIBILIDADE							
			-	-	-	-	-	-
9.0	SINALIZAÇÃO							
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA VIBLICA OU ACRILICA							
			-	-	-	-	-	-
	SINALIZAÇÃO VERTICAL EM PLACA DE AÇO GALVANIZADA COM PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO							
			-	-	-	-	-	-
TOTAL	%		0,03%	0,70%	0,67%	0,67%	0,34%	0,34%
	VALOR		200,00	4.007,38	3.255,35	3.255,35	1.983,57	1.983,57
	Σ %		0,03%	0,74%	1,38%	1,87%	2,21%	2,55%
	Σ VALOR		200,00	4.207,38	7.462,73	10.718,08	12.701,65	14.713,21

PREFEITURA DE GUAPIAÇU

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
									50,00%	50,00%
-	-	-	-	-	-	-	-	-	14.903,20	14.883,20
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		20,00%	40,00%	40,00%						
-	-	22.800,00	45.600,00	45.600,00	-	-	-	-	-	-
				40,00%	20,00%	10,00%	30,00%			
-	-	-	-	12.142,27	6.071,13	3.035,57	9.106,70	-	-	-
							50,00%	50,00%		
-	-	-	-	-	-	-	2.531,70	2.531,70	-	-
				40,00%	20,00%	20,00%	20,00%			
-	-	-	-	8.034,86	4.017,43	4.017,43	4.017,43	-	-	-
						60,00%	20,00%	20,00%		
-	-	-	-	-	-	4.382,14	1.447,38	1.447,38	-	-
							50,00%	50,00%		
-	-	-	-	-	-	-	8.774,45	8.774,45	-	-
40,00%	40,00%	20,00%								
16.837,34	16.837,34	8.418,67	-	-	-	-	-	-	-	-
	5,00%	25,00%	70,00%							
-	1.248,74	6.203,68	12.407,38	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
									80,00%	20,00%
-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.800,00	700,00
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2,99%	3,14%	6,51%	10,08%	11,44%	1,78%	1,08%	4,87%	2,38%	3,88%	2,71%
16.837,34	18.078,08	37.422,39	68.007,38	85.777,13	10.088,57	11.386,14	20.877,84	13.753,53	17.703,20	19.683,20
5,49%	8,63%	15,14%	25,33%	36,67%	38,43%	40,41%	45,08%	47,47%	50,55%	53,37%
31.580,34	49.658,41	87.080,86	145.058,31	210.835,44	220.924,00	232.319,14	259.196,97	272.950,50	290.653,54	309.256,74

PREFEITURA DE GUAPIAÇU

MÊS 18	MÊS 19	MÊS 20	MÊS 21	MÊS 22	MÊS 23	MÊS 24	TOTAL
							6,67%
-	-	-	-	-	-	-	400,00
50,00%	35,00%	20,00%					0,15%
420,00	210,00	210,00	-	-	-	-	840,00
							1,11%
-	-	-	-	-	-	-	6.378,62
							1,38%
-	-	-	-	-	-	-	7.934,28
							5,18%
-	-	-	-	-	-	-	29.806,40
25,00%	25,00%	25,00%	25,00%				6,78%
14.981,28	14.981,28	14.981,28	14.981,28	-	-	-	38.205,12
			10,00%	10,00%	40,00%		19,22%
-	-	-	11.040,16	33.240,80	44.190,64	-	110.491,60
							19,83%
-	-	-	-	-	-	-	114.000,00
							5,28%
-	-	-	-	-	-	-	30.355,67
							0,69%
-	-	-	-	-	-	-	3.965,40
							3,49%
-	-	-	-	-	-	-	20.067,10
							1,25%
-	-	-	-	-	-	-	7.236,90
							3,40%
-	-	-	-	-	-	-	19.548,00
							7,32%
-	-	-	-	-	-	-	42.000,35
							4,33%
-	-	-	-	-	-	-	24.914,70
			25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	12,11%
-	-	-	17.400,00	17.400,00	17.400,00	17.400,00	69.600,00
			50,00%	50,00%			0,25%
-	-	-	732,00	732,00	-	-	1.464,00
			90,00%	90,00%			3,59%
-	-	-	18.194,00	18.194,00	-	-	20.626,00
							0,87%
-	-	-	-	-	-	-	5.000,00
						100,00%	0,24%
-	-	-	-	-	-	1.360,00	1.360,00
						100,00%	0,59%
-	-	-	-	-	-	3.400,00	3.400,00
3,92%	3,48%	3,48%	5,29%	14,50%	10,71%	3,85%	100,00%
14.481,28	14.271,28	14.271,28	53.436,44	83.541,80	61.590,64	22.160,00	574.948,38
55,79%	59,27%	65,15%	70,04%	84,57%	85,36%	88,14%	100,00%
320.758,01	335.029,29	349.300,56	402.887,00	486.328,80	547.835,44	569.995,44	574.948,38

PORCENTAGEM ADICIONAL CONFORME LEI MUNICIPAL	20%
TOTAL GERAL À CAUCIONAR	R$ 689.938,06

PREFEITURA DE GUAPIAÇU

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU E MAISA GUAPIAÇU SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MAISA.

Pelo presente Termo de Compromisso, que fazem entre si, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**, com sede social Avenida Abrahão José de Lima, nº 572, Centro, CEP 15110-000, Guapiaçu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.728.326/0001-78, representada neste ato pelo prefeito JEAN CARLOS VETORASSO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 22.872.710-8 (SSP-SP) e do CPF/MF nº 147.855.828-80, residente a Rua da Liberdade, nº 350, Centro, CEP 15110-000, Guapiaçu/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **MAISA GUAPIAÇU SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.376.426/0001-26, com sede na Rua Aparecida Demarchi Pulici, nº 101, Jardim São Luiz, Guapiaçu/SP, representada por ALESSANDRO PERPETUO LONGO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 26.584.085-5 (SSP-SP) e do CPF/MF nº 157.862.518-10, residente e domiciliado na Rua Aparecida Demarchi Pulici, nº 101, Jardim São Luiz, Guapiaçu/SP, neste ato denominado simplesmente **LOTEADOR**, ajustam as condições para a execução do loteamento denominado "RESIDENCIAL MAISA", localizada na Avenida Guilherme Spezamiglio, no município de Guapiaçu/SP, objeto da Matrícula nº 154.935, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José Rio Preto/SP, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOTEADOR se obriga a executar as obras a seguir relacionadas, com recursos próprios e no prazo estabelecido em cronograma, anexado a este Termo e no Decreto Municipal, dentro do prazo especificado na Cláusula Quarta.

I. DEMARCAÇÃO DE LOTES, QUADRAS E LOGRADOUROS
   a. Abertura de ruas;
   b. Demarcação de quadras e lotes, áreas verdes e institucionais em todos os vértices com marcos (frente e fundo) e posteriormente identificação de todos os lotes e quadras utilizando método resistente ao tempo;

II. VIAS DE CIRCULAÇÃO/TERRAPLENAGEM
   a. Limpeza do Terreno;
   b. Corte/Aterro e Bota-fora;

III. PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA
   a. Guias tipo americana, Sarjetas e calçada em toda a extensão das áreas públicas;
   b. Pavimentação primária;
   c. Capa Asfáltica em CBUQ (esp. Compactada mínima de 4,00 cm);

IV. REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL
   a. Captação, Tratamento e Reservatório;

b. Rede de Distribuição;
c. Ligações Domiciliares;
d. Hidrante.

V. REDE DE ESGOTO SANITÁRIO E INTERLIGAÇÃO AO SISTEMA EXISTENTE
a. Rede de coleta de esgoto;
b. Construção de Poços de Visita;
c. Ligações Domiciliares;

VI. REDE DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS
a. Rede de drenagem;
b. Construção de Poços de Visita, Boca de lobo e Dissipador;

VII. REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DOMICILIAR E ILUMINAÇÃO PUBLICA
a. Conforme orçamento proposto da empresa autorizada pela concessionaria local (CPFL) em consonância com a Certidão de Diretriz;

VIII. ARBORIZAÇÃO/PAISAGISMO
a. Lotes/Sistema viário;
b. Área verde;

IX. ACESSIBILIDADE
a. Rampas de acessibilidade;

X. SINALIZAÇÃO (de acordo os manuais do CONTRAN/DENATRAN/DER)
a. Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica;
b. Sinalização vertical em placa de aço galvanizada com pintura em esmalte sintético;
c. Sinalização de nomenclatura das vias e logradouros públicos atendendo a Norma Brasileira NBR 11904 e também ao Manual de Sinalização do DER/SP e legislação municipal.

XI. CONTROLE TECNOLÓGICO
a. Ensaios e Laudos;

CLÁUSULA SEGUNDA - O LOTEADOR sujeitar-se-á à ação da fiscalização do MUNICÍPIO durante a execução dos serviços e das obras complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA - Após a conclusão dos serviços e obras complementares, o LOTEADOR ainda estará sujeito às penalidades, se comprovado, através da fiscalização do MUNICÍPIO, descumprimento das exigências legais do loteamento.

CLÁUSULA QUARTA - O LOTEADOR se obriga a apresentar os projetos de execução das obras de infraestrutura citadas na Cláusula Primeira deste Termo, bem como, na lei Complementar nº 01/2021, já devidamente aprovados pelos órgãos competentes, num prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de assinatura deste Termo.

Av. Abrahão José de Lima, nº 572 - Centro - CEP 15110-000 – Guapiaçu/SP - Fone/Fax: 3267 9700 - e-mail: gabinetequapiacu@terra.com.br

PREFEITURA DE GUAPIAÇU

CLÁUSULA QUINTA - O LOTEADOR se obriga a submeter o loteamento ao Registro de Imóveis às suas expensas discriminando as áreas reservadas ao município, num prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias contados a partir da aprovação do projeto definitivo do loteamento, conforme capítulo III (Art. 30.) da Lei Complementar nº 004/2021, de 26/09/2011 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

CLÁUSULA SEXTA. O Loteador declara expressamente que concorda com todas as exigências e obrigações contidas neste Termo, no Decreto Municipal nº 2.353 e na Lei Complementar nº 01/2021, bem como, as obrigações assumidas junto aos demais órgãos públicos, relacionadas a aprovação do projeto de loteamento.

CLÁUSULA SÉTIMA. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP para as ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guapiaçu, _____/_____/ 2021,

_____

MAISA GUAPIAÇU SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
(Representante: ALESSANDRO PERPETUO LONGO)

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
JEAN CARLOS VETORASSO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1._____
.....(nome por extenso e assinatura).....

2._____
.....(nome por extenso e assinatura).....

PREFEITURA DE GUAPIAÇU

ANEXO III

TERMO DE CAUÇÃO DE LOTES QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU E MAISA GUAPIAÇU SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA PARA GARANTIA DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL MAISA", LOCALIZADA NA AVENIDA GUILHERME SPEZAMIGLIO, GUAPIAÇU/SP, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 154.935, DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ RIO PRETO/SP CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO, ASSINADO EM..... DE..... DE 2021.
(INSTRUMENTO DE GARANTIA).

Pelo presente Termo de Caução de Lotes, que fazem entre si, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**, com sede social Avenida Abrahão José de Lima, nº 572, Centro, CEP 15110-000, Guapiaçu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.728.326/0001-78, representada neste ato pelo prefeito JEAN CARLOS VETORASSO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.233.881-4 (SSP-SP) e do CPF/MF nº 959.248.338-87, residente a Rua Francisco Pulici, nº 493, Jardim Redentor, CEP 15110-000, Guapiaçu/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **MAISA GUAPIAÇU SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.376.426/0001-26, com sede social na Rua 13 de Maio, nº 484, Sala 01, Centro, Guapiaçu/SP, representada por ALESSANDRO PERPETUO LONGO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 26.584.085-5 (SSP-SP) e do CPF/MF nº 157.862.518-10, residente e domiciliado na Rua Aparecida Demarchi Pulici, nº 101, Jardim São Luiz, Guapiaçu/SP, neste ato denominado simplesmente **LOTEADOR**, ajustam as seguintes condições para a caução de lotes necessários como garantia da implantação de infraestrutura do supracitado loteamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O LOTEADOR se obriga a oferecer como garantia das obras e serviços os lotes:

N.º DO LOTE	N.º DA QUADRA	ÁREA DO LOTE
09	A	150,56
10	A	150,46
11	A	150,36
12	A	150,25
13	A	150,84
14	A	152,50
09	C	150,24
10	C	150,24

PREFEITURA DE GUAPIAÇU

11	**C**	**150,24**
12	**C**	**151,47**
13	**C**	**155,79**
N.º TOTAL DE LOTES 11 LOTES		**ÁREA TOTAL DOS LOTES 1.662,95**

CLÁUSULA SEGUNDA - Esses lotes não poderão ser comercializados até que sejam liberados pela Prefeitura, através de aditamento a este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A liberação dos lotes caucionados poderá ser feita parcialmente na medida em que as obras forem sendo executadas desde que não desfigure a efetiva garantia para o restante das obras e observado o disposto no art. 41 da Lei Complementar nº 04/11.

CLÁUSULA QUARTA - Vencidos todos os prazos para implantação da infraestrutura e não havendo acordo entre a PREFEITURA e o LOTEADOR, a PREFEITURA executará as obras e abdicará ao seu patrimônio os lotes caucionados.

CLÁUSULA QUINTA – As obras de infraestrutura são aquelas indicadas no artigo 3º da Lei Complementar nº 03/2021, que fica fazendo parte integrante deste.

CLÁUSULA SEXTA – Caberá ao loteador promover o registro dos lotes dados em caução junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – O loteador concorda EXPRESSAMENTE com a incorporação dos referidos lotes ao patrimônio público, em caso de não cumprimento das obrigações assumidas. Parágrafo único. A constatação das obras de infraestrutura urbana dar-se-ão mediante inspeção realizada pelo Departamento de Obras, seguida da expedição do certificado de conclusão.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de prorrogação do prazo concedido inicialmente (24 meses), deverá ocorrer a nova avaliação dos lotes, devendo, se o caso, complementar a garantia sob pena de execução.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP para as ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA DE GUAPIAÇU

Guapiaçu, _____/_____/ 2021.

_____
MAISA GUAPIAÇU SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
(Representante: ALESSANDRO PERPETUO LONGO)

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
JEAN CARLOS VETORASSO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1._____
.....(nome por extenso e assinatura).....

2._____
.....(nome por extenso e assinatura).....

TESTEMUNHAS:

1._____
.....(nome por extenso e assinatura).....

2._____
.....(nome por extenso e assinatura).....

Portarias

PORTARIA N.º 21.286
DE 04 DE MAIO DE 2021

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício especial CIEE/2021 de 29 de abril de 2021, assinado pela Sra. Thaís Pereira Padovan Favorin - Supervisora do Convênio CIEE, informando o estagiário do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Guapiaçu e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, de recesso a partir de 04 de maio de 2021;

R E S O L V E:-

ART. 1º- Conceder recesso a partir de 04.05.2021, a Igor Lima Barros, RG: 55.720.872-5, estagiário do convênio – CIEE, contratado pela Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

ART. 2º- O período de recesso concedido ao estagiário no artigo 1º desta portaria, serão remunerados.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 04 de maio de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 21.287
DE 05 DE MAIO DE 2021

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONCEDE ao Sr. Osmar Donizetti Silva, RG: 11.229.769-9, funcionário municipal lotado no cargo de Motorista, 30 (trinta) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 05/05/2021. Férias referente ao período aquisitivo de 03/02/2020 a 02/02/2021.

Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 05 de maio de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 21.288
DE 05 DE MAIO DE 2021

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Claudia Goulart Schmeing e, atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E:-

ART. 1º- Conceder a Sra. Claudia Goulart Schmeing, RG: 12.340.852-0, funcionária municipal lotada no cargo de Professor I, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 05.05.2021.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 24.07.2008 a 22.07.2013.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 05 de maio de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 21.289
DE 05 DE MAIO DE 2021

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ART. 1º- Conceder ao Sr. Anderson Lazaro Costa, RG: 32.285.469-6, funcionário municipal lotado no cargo de Motorista, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 05.05.2021, sendo que 15(quinze) dias já foram concedidos conforme portaria de nº 21.268 de 20.04.2021, restando 45 (quarenta e cinco) dias para concessão oportuna.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 31.07.2008 a 29.07.2013.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 05 de maio de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 21.290
DE 06 DE MAIO DE 2021

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E :-

ART. 1º- Conceder a Sra. Eliselma Dulce Vilella Balista, RG: 16.103.411, funcionária municipal lotada no cargo de Monitor de Educação Infantil, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 06.05.2021, restando 80(oitenta) dias para concessão oportuna.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 02.02.2015 a 31.01.2020.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 06 de maio de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 21.291
DE 07 DE MAIO DE 2021

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Elenice Polizelli de Mello, e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E:-

ART. 1º- Conceder a Sra. Elenice Polizelli de Mello, RG: 18.878.328, funcionária municipal lotada no cargo de Professor I, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 07.05.2021, sendo que 30 (trinta) dias já foram concedidos conforme portaria de nº 21.247 de 07.04.2021.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 29.10.2004 a 27.10.2009.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 07 de maio de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Modalidade: DISPENSA Nº 007/2021 PROCESSO Nº 054/2021

CONTRATO Nº 059/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

Contratada: Air Liquide Brasil Ltda.

Objeto: Locação de ventilador mecânico destinado ao departamento municipal de saúde de Guapiaçu/SP.

Valor Global: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

Validade: 08 (oito) meses.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO